



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2025

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 74, inc. I da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 2.651/2024 de 23/12/2024.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0001-84, com endereço na BR 290 KM 181, Bairro Coreia, Minas do Leão/RS, CEP 96.755-000, representada pelo seu Diretor Executivo Sr. Leomyr De Castro Girondi, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 5011580528 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 479.570.930-00, residente e domiciliado na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul e pelo seu Diretor Operacional Sr. Rafael Hollweg Salamoni, brasileiro, casado, Engenheiro Ambiental e Segurança do Trabalho, portador da cédula de identidade RG nº 7076652739 e inscrito no CPF/MF sob nº 993.712.780-72, domiciliado na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de destinação final dos Resíduos Urbanos, oriundos do Município de Tavares, em Minas do Leão a partir do transbordo em Tramandaí de acordo com as normas ambientais vigentes e a Licença de Operação LO 615/2024, emitida pela FEPAM para unidade de Minas do Leão/RS.

Parágrafo Único - O presente Contrato integra o Processo Administrativo nº 2.651/2024 e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Dispensa de Licitação por Inexigibilidade, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, começando dia 16/01/2025 e término dia 15/01/2026.

Parágrafo Único - O contrato pode ser renovado a cada 12 meses, podendo chegar a 120 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal próprio para execução do objeto deste contrato, devidamente contratados nos ditames da Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Caberá à **CONTRATADA** apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus cooperados e empregados devidamente uniformizados, munidos de Equipamentos de Proteção Individual condizentes com a atividade, utilizando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços, cujos custos de aquisição e manutenção deverão integrar o preço.

Parágrafo Segundo - Os danos resultantes de caso de fortuito ou de força maior por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços, de seus funcionários ainda que ocorridos em via pública junto à execução dos serviços, acidentes de trabalho na execução dos serviços prestados é de integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – O transporte até o transbordo em Tramandaí é por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficarão a cargo do Engenheiro do Município, Sr. José Marcos Sampaio da Costa, Engenheiro Civil, CREA/RS nº75.415-D, juntamente com servidor Sr. Cristian Nigres Antunes, matrícula nº 1220-3/1.

Parágrafo único – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela contratação, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** perceberá o valor mensal de **R\$ 180,50 (cento e oitenta reais e cinquenta centavos) por tonelada disposta**, a geração estimada é de 65 toneladas por mês, perfazendo o valor global do contrato estimado por sua vigência, a quantia de R\$ 140.790,00 (cento e quarenta mil e setecentos e noventa reais).

Parágrafo Único – No valor acima estão incluídos todos os custos com disposição de equipamentos, materiais, mão-de-obra, insumos e demais itens necessários para realização dos serviços, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro da atividade, etc).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

Parágrafo Segundo – O valor será reajustado a cada 12 meses, de acordo com índice IPCA acumulado no período.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação do serviço realizada, mediante apresentação de nota Fiscal/Fatura, bem como apresentação dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da contratada, entre eles prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS (GFIP) e o CEI, se for o caso, juntamente com a liberação feita pela respectiva Secretaria Municipal.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de pagamentos dos serviços, será observado o que estabelece a legislação vigente, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo e a administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
04	Secretaria Mun. de Obras Públicas, Serviços Urbanos
250	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.78 - 251	Limpeza e Conservação

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E MULTAS

Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência, por pequenas irregularidades;

II - Por atraso na entrega do relatório mensal das atividades, multa de 1% (um por cento) do valor total do serviço, por dia de atraso;

III - Descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato;

IV - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano;

V - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de não superior a 2 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII- O atraso na entrega do relatório mensal das atividades desenvolvidas por mais de 05 (cinco) dias implicará na aplicação da multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

VIII - As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

Parágrafo Único - A multa observará as seguintes hipóteses:

- a) A multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:
- b) $\text{Multa} = (\text{Valor do Contrato}) \times \text{dias de atraso} \div \text{Prazo máx. de entrega (em dias)}$
 $\text{Multa (\%)} = (\text{resultado da operação acima}) \times (\text{percentual fixo}) = \text{o resultado será o valor da multa}$

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido independente da conclusão do seu prazo:

I- Razões de interesse público;

II- Alteração Social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha prejudicar a execução do contrato;

III- Por acordo entre as duas partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o município;

IV- Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilidade a e execução do presente contrato;

V- Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

VI- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

VII- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII- Determinação Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS E PENALIDADES

O presente Contrato é regido em todos os seus **Termos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações**, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

Parágrafo Único - Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e as indicadas na cláusula décima, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme em seu integral teor, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 15 de janeiro de 2025.

LEOMYR DE CASTRO GIRONDI

Diretor Executivo da CRVR - RIOGRANDENSE
VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.
Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal
Contratante

RAFAEL HOLLWEG SALAMONI

Diretor Operacional da CRVR – RIOGRANDENSE
VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.
Contratada

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Obras e Agricultura

JOSÉ MARCOS SAMPAIO DA COSTA

CREA/RS nº 75.415-D
Fiscal de contrato

CRISTIAN NIGRES ANTUNES

Matricula nº 1220-3/1
Fiscal de contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

Testemunhas:

1. Leandro Faustino Riquinho
CPF nº 039.837.860-65

2. Camila da Costa Gondran
CPF nº 038.970.670-13